



LEI N. 1.774/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E AO EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, DENOMINADA “IPVA EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Incentivo à Transferência e ao Emplacamento de Veículos Automotores no Município de Canabrava do Norte – MT, denominada “**IPVA EM CASA**”, com a finalidade de estimular o registro, a transferência e o licenciamento de veículos automotores no âmbito municipal.

Art. 2º A campanha tem por objetivo fomentar o emplacamento de veículos novos e a transferência de veículos registrados em outros Municípios para Canabrava do Norte – MT, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal decorrente da participação constitucional no produto da arrecadação do IPVA.

Art. 3º Poderão participar da campanha os contribuintes residentes ou domiciliados no Município de Canabrava do Norte – MT que, após a publicação desta Lei, realizarem o emplacamento de veículo novo ou a transferência de veículo automotor registrado em outro Município para Canabrava do Norte – MT.

Parágrafo Primeiro. A participação será admitida uma única vez por veículo.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a participação na campanha em relação a veículos emplacados ou transferidos para o Município antes da publicação desta Lei.

Art. 4º A campanha poderá contemplar a realização de sorteio de prêmios aos contribuintes regularmente habilitados, conforme critérios definidos em Decreto e/ou regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo regulamentará e divulgará anualmente a campanha, definindo o período de realização, datas dos sorteios, prêmios, critérios de participação, forma de inscrição, impedimentos, fiscalização e demais regras operacionais.

Parágrafo Segundo. O valor global dos prêmios não poderá ultrapassar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por edição anual da campanha, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. A atualização prevista no parágrafo segundo deste artigo terá por



finalidade exclusiva preservar o valor real do limite global dos prêmios, não caracterizando, por si só, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Parágrafo Quarto. Os prêmios da campanha poderão ser definidos, substituídos ou adequados por Decreto e/ou regulamento próprio, desde que a alteração ocorra antes do início da respectiva edição anual da campanha e seja observado o limite previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º Para participar da campanha, o proprietário do veículo deverá requerer sua inscrição junto ao Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, ou outro órgão indicado em regulamento.

Art. 6º A inscrição somente será admitida mediante comprovação de que o veículo está em nome do contribuinte participante, que este possui residência ou domicílio em Canabrava do Norte – MT e que o emplacamento ou a transferência do registro para o Município ocorreu após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, poderão ser exigidos documento pessoal oficial com foto, comprovante atualizado de residência ou domicílio no Município de Canabrava do Norte – MT, documento do veículo, comprovante de emplacamento ou transferência do registro para Canabrava do Norte – MT, guia de recolhimento do IPVA ou documento equivalente, além de outros documentos previstos em regulamento.

Art. 7º A inscrição na campanha não gera direito adquirido ao recebimento de valores, restituição, desconto, compensação ou qualquer benefício tributário, limitando-se à participação nos sorteios, observadas as regras desta Lei e do regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá dar ampla publicidade à campanha, utilizando os meios oficiais de comunicação e demais formas de divulgação institucional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEULSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Atividade	2550	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental		
Cód. Reduzido	NOVO			
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.30		Material de Consumo	2 759 0000000 Fethab Transporte Escolar	R\$ 64.553,04
Total				R\$ 64.553,04



Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo** e Extratos Bancários em 31/12/2025, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT. Será utilizado o valor referente ao FETHAB Transporte Escolar.

Id Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 - Recursos de Exercício Anterior	759	Fethab Transporte Escolar	0000000	Sem detalhamento das destinações de recursos

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.774/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

LEI N. 1.774/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E AO EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, DENOMINADA “IPVA EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Incentivo à Transferência e ao Emplacamento de Veículos Automotores no Município de Canabrava do Norte – MT, denominada **“IPVA EM CASA”**, com a finalidade de estimular o registro, a transferência e o licenciamento de veículos automotores no âmbito municipal.

Art. 2º A campanha tem por objetivo fomentar o emplacamento de veículos novos e a transferência de veículos registrados em outros Municípios para Canabrava do Norte – MT, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal decorrente da participação constitucional no produto da arrecadação do IPVA.

Art. 3º Poderão participar da campanha os contribuintes residentes ou domiciliados no Município de Canabrava do Norte – MT que, após a publicação desta Lei, realizarem o emplacamento de veículo novo ou a transferência de veículo automotor registrado em outro Município para Canabrava do Norte – MT.

Parágrafo Primeiro. A participação será admitida uma única vez por veículo.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a participação na campanha em relação a veículos emplacados ou transferidos para o Município antes da publicação desta Lei.

Art. 4º A campanha poderá contemplar a realização de sorteio de prêmios aos contribuintes regularmente habilitados, conforme

critérios definidos em Decreto e/ou regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo regulamentará e divulgará anualmente a campanha, definindo o período de realização, datas dos sorteios, prêmios, critérios de participação, forma de inscrição, impedimentos, fiscalização e demais regras operacionais.

Parágrafo Segundo. O valor global dos prêmios não poderá ultrapassar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por edição anual da campanha, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. A atualização prevista no parágrafo segundo deste artigo terá por finalidade exclusiva preservar o valor real do limite global dos prêmios, não caracterizando, por si só, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Parágrafo Quarto. Os prêmios da campanha poderão ser definidos, substituídos ou adequados por Decreto e/ou regulamento próprio, desde que a alteração ocorra antes do início da respectiva edição anual da campanha e seja observado o limite previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º Para participar da campanha, o proprietário do veículo deverá requerer sua inscrição junto ao Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, ou outro órgão indicado em regulamento.

Art. 6º A inscrição somente será admitida mediante comprovação de que o veículo está em nome do contribuinte participante, que este possui residência ou domicílio em Canabrava do Norte – MT e que o emplacamento ou a transferência do registro para o Município ocorreu após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, poderão ser exigidos documento pessoal oficial com foto, comprovante atualizado de residência ou domicílio no Município de Canabrava do Norte – MT, documento do veículo, comprovante de emplacamento ou transferência do registro para Canabrava do Norte – MT, guia de recolhimento do IPVA ou documento equivalente, além de outros do-

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 22745b2e-e6fc-4b0c-ad72-70f1f2aa55f0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



cumentos previstos em regulamento.

Art. 7º A inscrição na campanha não gera direito adquirido ao recebimento de valores, restituição, desconto, compensação ou qualquer benefício tributário, limitando-se à participação nos sorteios, observadas as regras desta Lei e do regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá dar ampla publicidade à campanha, utilizando os meios oficiais de comunicação e demais formas de divulgação institucional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.775/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

LEI N. 1.775/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2026, no valor de **R\$ 670.000,00 (Seiscentos e Setenta Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	04	Sec. M. De Educação, Esporte/Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Atividade	NOVO	Festejo de São João Batista
Cód. Reduzido	NOVO	
Elemento Despesa		Descrição
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
		Grupo Fonte Detalhamento
		1 701 0000000 Transferência de Convênio
		Valor
		R\$ 610.000,00
3.3.90.31		Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
		1 701 0000000 Transferência de Convênio
		R\$ 50.000,00
3.3.90.36		Outros Serviços Terceiro Pessoa Fisica
		1 701 0000000 Transferência de Convênio
		R\$ 10.000,00
		Total
		R\$ 670.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão	04	Sec. M. De Educação, Esporte/Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Atividade	2585	Expobrava - Canabrava do Norte
Cód. Reduzido	66	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.
Elemento Despesa		Descrição
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.
		Grupo Fonte Detalhamento
		1 701 0000000 - Transferência de Convênio
		Valor
		R\$ 500.000,00
		Total
		R\$ 500.000,00

Órgão	04	Sec. M. De Educação, Esporte/Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Atividade	2585	Expobrava - Canabrava do Norte
Cód. Reduzido	65	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.
Elemento Despesa		Descrição
3.3.90.39		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica.
		Grupo Fonte Detalhamento
		1 500 0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
		Valor
		R\$ 100.000,00
		Total
		R\$ 100.000,00

Órgão	04	Sec. M. De Educação, Esporte/Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 22745b2e-e6fc-4b0c-ad72-701f2aa55f0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/canabranorte#/assinatura> e informe o código 22745b2e-e6fc-4b0c-ad72-70f1f2aa55f0, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.